



**PARECER
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 062/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 062/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO FERREIRA JUNIOR – QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL AVENIDA A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TERRAS DO REMANSO, BAIRRO BATEIAS, PASSARÁ A SER DENOMINADA DE “AVENIDA JOSÉ LUÍS OLIVEIRA” - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER Nº. _____

MATÉRIA : Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 062/2024

AUTOR: EDVALDO FERREIRA JUNIOR

ASSUNTO : DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 062/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Edivaldo Ferreira Junior, que tem por objetivo dar nome a atual Avenida A, do Loteamento Terras do Remanso, no Bairro Bateias, que com a aprovação passará a Vigorar com a seguinte nome “ AVENIDA JÓSE LUÍS OLIVEIRA”.

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se preservar a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuiram



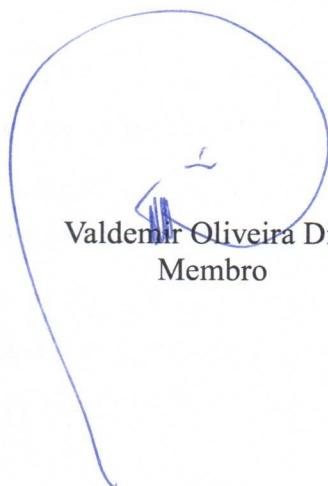
para o desenvolvimento do município, e prestaram serviços relevantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, APROVAM a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para denominar da atual Avenida A, localizada no Loteamento Terras do Remanso, Bairro Bateias, que passará a ser denominada de **“AVENIDA JOSÉ LUÍS OLIVEIRA”**. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 062/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de setembro de 2024



Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente



Edivaldo Ferreira Junior
Membro



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,

Bairro Centro, CEP 45000-510

Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR EDVALDO FERREIRA JUNIOR

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 062/2024, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL AVENIDA A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TERRAS DO REMANSO, BAIRRO BATEIAS, PASSARÁ A SER DENOMINADA DE “AVENIDA JOSÉ LUÍS OLIVEIRA”. POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 062/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Edivaldo Ferreira Junior, obejtivando dar nome a Atual Avenida A, do Loteamento Terras do Remanso, no Bairro Bateias, que com a aprovação, passará a Vigorar com a seguinte nome “ AVENIDA JÓSE LUÍS OLIVEIRA”.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo, foi apresentado com a respectiva justificativa, demosntrando os motivos justificadores para a denominação escolhida para Avenida, demonstrando a importância da pessoa ora homenageada para o Bairro Bateias.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pose ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

[...].

Da lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;

[...].”

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 062/2024, não merece qualquer reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vênia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Edivaldo Ferreira Junior, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo**, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 06 de setembro de 2024.


Leandro Almeida Aguiar

OAB-BA 22.745

Procurador Jurídico das Comissões